



O RISCO SÍSMICO NA LEGISLAÇÃO SOBRE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Mário Lopes, Professor Auxiliar – DECivil, Instituto Superior Técnico

As obras de reabilitação de edifícios em Portugal visam, em geral, melhorar as condições estéticas, de habitabilidade e conforto, nos casos em que estas se encontram degradadas. As condições de segurança são por vezes alvo de melhoria nos casos em que há risco de colapso local ou total devido a cargas verticais, ou seja, quando há uma forte probabilidade de esse colapso ocorrer no curto prazo. Quanto à segurança face aos sismos, não há qualquer legislação que obrigue a que seja explicitamente considerada. Em geral, a segurança sísmica só é melhorada nos casos em que o dono-de-obra o pretende explicitamente ou um dos intervenientes no processo atua e alerta os restantes para o efeito, em particular os decisores. A experiência recolhida junto de profissionais de reconhecido mérito tem sido de que, em geral, esta questão é ignorada, embora haja a percepção de que as exceções se têm tornado menos raras nos últimos anos.

Neste contexto, no caso geral, quando se “reabilitam” edifícios (escrevo entre aspas porque me refiro à situação corrente de reabilitação incompleta em que se melhora a estética, habitabilidade e conforto mas a resistência sísmica é desprezada) aumenta-se o risco sísmico, porque se aumenta tanto o valor do bem exposto ao sismo, como do número de potenciais vítimas por, em geral, contribuir para aumentar o número de ocupantes dos edifícios. No plano legal, como até agosto de 2012, a lei era completamente omissa quanto à obrigação de conferir resistência sísmica aos edifícios em obras de reabilitação, pode afirmar-se que nada disto era ilegal. No entanto, quando ocorrer o próximo sismo com potencial destrutivo, muitas pessoas morrerão por causa destas políticas e isto é feito com o conhecimento dos políticos com responsabilidades na reabilitação urbana. Em particular desde o ano 2000, as autoridades foram sistematicamente alertadas para o problema: desde janeiro de 2000 a Sociedade Portuguesa de Engenharia Sísmica (SPES) encetou contactos e enviou documentos escritos aos diversos Governos, grupos parlamentares, Câmaras Municipais,

ANMP, chamando a atenção para este problema e propondo medidas concretas e viáveis para o enfrentar.

Além disto, as instituições do Estado têm ao seu dispor o conhecimento e capacidade técnica de instituições como o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (ex Instituto de Meteorologia), pelo que não podem alegar falta de informação para se tentarem desresponsabilizar. Além do mais, em 2010 a Assembleia da República aprovou por unanimidade a Resolução nº102/2010 (Diário da República, 1.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2010) em que se recomenda ao Governo um conjunto de medidas para reduzir o risco sísmico em Portugal, nomeadamente que:

6 — Assegure a obrigatoriedade de segurança estrutural anti-sísmica nos programas de reabilitação urbana existentes ou a criar...

Ao aprovar esta Resolução, todos os partidos políticos reconheceram que o Estado poderia e deveria fazer muito mais do que faz para reduzir o risco sísmico. Desde a aprovação da Resolução até ao presente (maio de 2013) nada de concreto foi feito para a aplicar. A única decisão concreta no plano político foi a aprovação da lei 32/2012, (Diário da República, 1.ª série — N.º 157 — 14 de agosto de 2012), que no artº 51 diz:

Artigo 51.º
[...]

1 — A emissão da licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução ou alteração de edifício inseridas no âmbito de aplicação do presente decreto-lei não podem ser recusadas com fundamento em normas legais ou regulamentares

supervenientes à construção originária, desde que tais operações:

- a) Não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor; ou*
- b) Tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação; e*
- c) Observem as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício.*

No entanto, esta Lei, por si só, isto é, sem regulamentação do que significa a palavra “adequada” no contexto da Lei, não muda nada, pois esta palavra pode ser interpretada como se quiser. Ainda assim, abre a porta a que se altere a atual situação se essa regulamentação for elaborada e aprovada na Assembleia da República. Ou seja, a Lei 32/2012 cria uma oportunidade.

Na sequência da aprovação desta Lei, em outubro de 2012 o deputado do PSD António Prôa contactou o autor deste artigo para pedir o apoio da SPES para a elaboração de um Decreto-Lei que regulamentasse o reforço sísmico no âmbito da aplicação da Lei 32/2012. Em junho de 2012, por iniciativa da Comissão de especialização em Estruturas da Ordem dos Engenheiros (OE), havia sido constituída em conjunto com a SPES um Grupo de Trabalho para discutir precisamente a questão do reforço sísmico dos edifícios antigos alvo de reabilitação. A Ordem dos Engenheiros Técnicos foi convidada e aderiu ao Grupo de Trabalho, que ficou assim constituído por 13 representantes das 3 instituições, mais um conjunto de 11 especialistas em investigação, projetos e obras de reabilitação. Este Grupo trabalhou e discutiu ao detalhe uma proposta técnica para servir de base ao Decreto-Lei, culminando num Seminário que se realizou a 10 de janeiro de 2013 no Instituto Superior Técnico em Lisboa, e para o qual foram convidados o Governo, todos os grupos parlamentares e organismos públicos potencialmente ligados a esta temática. Neste Seminário também se

discutiram os custos e a viabilidade económica do reforço sísmico com base em casos reais. Na sequência deste processo o documento aprovado, que se transcreve em Anexo, foi tornado público.

A comunidade científica, representada pela SPES, a OE e outras entidades, tem trabalhado ativamente e divulgado junto dos órgãos do poder político propostas para a redução do risco sísmico. É hora de terminar com a negligência e

desprezo pela segurança das pessoas que tem caracterizado as políticas de reabilitação de edifícios. Quanto mais tarde isso acontecer, mais pessoas morrerão e maiores serão os prejuízos quando ocorrer o próximo sismo destrutivo. ■

ANEXO

Obras de reabilitação de edifícios correntes

A — Domínio de obrigatoriedade e grau de exigência do reforço sísmico na reabilitação de edifícios.

Conceitos e critérios para servir de base à regulamentação da Lei 32-2012, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana.

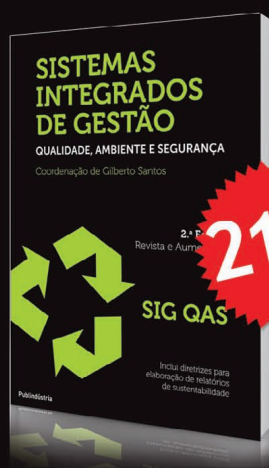
1 — Nos elementos instruindo o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia numa situação de reabilitação urbana, deverá obrigatoriamente ser incluído um relatório de avaliação da vulnerabilidade sísmica do edifício sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- i) a intervenção de reabilitação aumenta a área bruta de construção;
- ii) a intervenção de reabilitação altera a altura do edifício;
- iii) a intervenção de reabilitação prevê a alteração do tipo de uso do edifício;
- iv) a intervenção de reabilitação inclui alterações na estrutura do edifício, exceto se for demonstrado pelo técnico autor do projeto de estruturas que essas alterações

- v) não interferem no comportamento sísmico do edifício;
- v) a área a intervencionar, incluindo áreas de demolição e áreas de ampliação, excede 25% da área bruta de construção do edifício. No cálculo da área a intervencionar, à área de intervenção presente devem ser adicionadas as áreas relativas a todas as intervenções realizadas nos 5 anos antecedentes;
- vi) o custo da intervenção de reabilitação é superior a 25% do custo de construção de raiz de um edifício equivalente ao existente (considerando o preço por metro quadrado de área de construção fixo por portaria em cada ano consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada). No cálculo do custo da intervenção, ao custo da intervenção presente devem ser adicionados os custos de todas as intervenções realizadas nos 5 anos antecedentes.

2 — O relatório de avaliação da vulnerabilidade sísmica deve estabelecer a capacidade resistente do edifício relativamente à ação dos sismos em percentagem da capacidade resistente que seria exigida para satisfação da ação sísmica regulamentar, definida para o projeto de edifícios novos no mesmo local.

3 — Se o valor da capacidade resistente do edifício obtido na avaliação de vulnerabilidade for inferior a 65% é obrigatório proceder ao seu reforço sísmico, incluindo-o na intervenção de reabilitação. O reforço sísmico do edifício deve assegurar, no mínimo, uma capacidade resistente à ação dos sismos correspondente a 75% da ação sísmica regulamentar no local.



21,95€

SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

SIG QAS

www.engebook.com